



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0110500-70.2000.5.04.0011 AP

Fl. 1

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - Adv.
Renato Kliemann Paese, Adv. Wanda Elisabeth Dupke
Agravado: HOSPITAL VILA NOVA LTDA. - Adv. Nadir João
Colognese

Origem: 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Decisão: JUÍZA JANAÍNA SARAIVA DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência do Exmo. Desembargador JOÃO GHISLENI FILHO, presentes os Exmos. Desembargadores LUIZ ALBERTO DE VARGAS, BEATRIZ RENCK, MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO, REJANE SOUZA PEDRA, WILSON CARVALHO DIAS e GEORGE ACHUTTI e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, PAULO BORGES DA FONSECA SEGER, sendo relator o Exmo. Desembargador LUIZ ALBERTO DE VARGAS e revisora a Exma. Desembargadora BEATRIZ RENCK, decidiu a Seção Especializada em Execução, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o bloqueio de 10% dos créditos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS. Acórdão pelo Relator.

Sustentação oral: Dr. Renato Kliemann Paese (agravante), declinou.

Porto Alegre, 17 de julho de 2012 (terça-feira).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0110500-70.2000.5.04.0011 AP

Fl. 2

Ivone Costa Weege,
Secretária da Seção Especializada em Execução

046

